

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 183/2025

**AUTOR(ES) / SIGNATÁRIOS:
RONCALLIN - PRD
VENÂNCIO- PT
VALDEMIR VIRGILIO- PRD**

EMENDA:

- ADITIVA
- SUBSTITUVA
- SUPRESSIVA
- MODIFICATIVA
- AGLUTINADORA

Substitui os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 183/2025, que trata da transformação da PRODATER em SECTI, para dispor sobre o regime de pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE PESSOAL E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 4º O quadro de pessoal da SECTI será composto por:

I – empregados públicos efetivos oriundos da PRODATER, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com preservação integral dos direitos e vantagens adquiridos;

II – servidores públicos efetivos, regidos por estatuto próprio, admitidos mediante concurso público para o exercício das funções da Secretaria.

§ 1º É assegurada a coexistência dos regimes jurídicos previstos nos incisos I e II do caput, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.135/DF, garantida a preservação dos direitos e da estrutura funcional dos empregados públicos oriundos da PRODATER, nos termos da orientação da gestão municipal.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, a SECTI deverá elaborar e submeter à aprovação do Poder Executivo Municipal o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, de natureza única e integrada, contemplando ambos os regimes jurídicos de contratação.



Roncallin

§ 3º O PCCR referido no § 2º será fundamentado nos seguintes princípios e diretrizes:

I – isonomia e equiparação de cargos e remuneração para funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade;

II – manutenção dos critérios e procedimentos de progressão e promoção previstos na Lei Complementar nº 4.255, de 4 de abril de 2012;

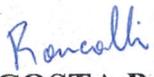
III – mecanismos de avaliação de desempenho objetivos e transparentes, aplicáveis a ambos os regimes;

IV – participação de representantes dos empregados na comissão responsável pela elaboração e revisão do PCCR.

§ 4º Até a aprovação e implementação do PCCR, permanecem vigentes, para os empregados públicos oriundos da PRODATER, as disposições da Lei Complementar nº 4.255, de 4 de abril de 2012, e suas alterações.

§ 5º A criação, fixação e organização de novos cargos públicos de provimento efetivo na SECTI, destinados aos servidores referidos no inciso II do caput, bem como a sua ocupação, serão disciplinadas por lei específica, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 09 de Setembro de 2025.

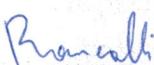

**Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
(PRD)**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação dos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 183/2025, conferindo maior clareza e segurança jurídica à transição da estrutura funcional da PRODATER para a SECTI. A proposta assegura a coexistência dos regimes celetista e estatutário, preservando os direitos adquiridos dos empregados públicos e estabelecendo diretrizes claras para a elaboração de um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração integrado. Além disso, reforça o compromisso com a valorização profissional, a transparência na gestão de pessoal e a participação democrática na construção do novo modelo organizacional da Secretaria.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 09 de Setembro de 2025.


**Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
(PRD)**

